



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**PARECER**

**Número do Parecer:** 007/PJC/2024.

**Assunto:** Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Prefeito Alcino Bilac Machado – Exercício 2022.

**Processo n. 954/2023**

**Interessado:** Presidente CMSFG/RO.

Aportou nesta Procuradoria Jurídica o Processo n. 954/2023 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, referente ao exercício de 2022.

Primeiramente, cumpre aqui esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica qualquer análise de mérito em relação ao assunto tratado.

De outro bordo, cabe à Câmara Municipal JULGAR referidas contas, conforme estabelece o art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Em análise ao Processo n. 954/23, verifica-se que o assunto foi deliberado em Sessão Ordinária realizada no dia 14/12/2023, onde foi emitido o Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, nos termos do voto do Relator, por unanimidade.

Portanto, após o seu recebimento, a Câmara tem 90 (noventa) dias para julgar as contas do Poder Executivo, de modo que o parecer prévio do TCE somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

---

1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ainda, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio.

Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente encaminhadas ao Ministério Público para as providências necessárias.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição têm condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 08 de março de 2024.

  
**Fabrícia Uchaki da Silva**  
*Procuradora Jurídica CMSFG/RO*  
*OAB/RO n. 3.062*